



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



Ata da reunião para julgamento das documentações apresentadas à **Concorrência n° 122/2016**, para **Contratação de empresa especializada para Construção da UBS Boehrmerwald II**.

I – Relatório: Aos 06 dias de setembro de 2016, às 14:00h, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada através da **Portaria n° 073/2016**, presidida pela Sra. Camila Cristina Kalef, em conjunto com o Sr. Jaques Cohen, profissional técnico da Coordenação de Obras e Engenharia, para na forma da lei, proceder o julgamento das documentações de habilitação apresentadas à referida licitação. Inicialmente, a Comissão analisou o Memorando Interno n° 259/2016-SMS/GUAF, referente ao Parecer Técnico das documentações apresentadas pelas empresas participantes.

Fato 01: Quanto à arguição apresentada pela empresa **Fortaleza Engclin Ltda.** em face da empresa Porplax Construções e Empreendimentos Eireli ME, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, uma vez que a empresa apresentou Certidão de Acervo Técnico e/ou Atestado em seu nome, cujas obras e serviços executados são compatíveis com o objeto da licitação, assim como apresentou Certidão de Acervo Técnico de seu Responsável Técnico, comprovando ainda que o mesmo atualmente integra o quadro permanente da empresa.

Fato 02: Quanto às arguições apresentadas pela empresa **Porplax Construções e Empreendimentos Eireli ME**: em face da empresa Habitark Engenharia Ltda. EPP, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, pois o código CNAE principal apresentado pela empresa confere com o objeto social do contrato, assim como está em consonância com o objeto do Edital; em face da empresa Implanta Engenharia Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, pois todos os documentos apresentados pela empresa possuem a disposição do mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; em face da empresa Topcon Construções Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que a que a certidão apresentada é datada de 01 de setembro de 2016 e de acordo com a cláusula 6.5.1 do Edital, os documentos apresentados que não possuem data de validade, serão considerados vigentes com data não excedente a 90 dias de antecedência da data prevista para apresentação das documentações; em face da empresa Belga Construções e Incorporações Ltda EPP, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que a empresa não solicitou o enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, optando pela não utilização do benefício concedido pela Lei Complementar 147/2014; em face da empresa Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que o código CNAE principal apresentado pela empresa confere com o objeto social do contrato, assim como está em consonância com o objeto do Edital; em face da empresa Fornari – Arquitetura e Construções Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que o código CNAE principal apresentado pela empresa confere com o objeto social do contrato, assim como está em consonância com o objeto do Edital; em face da empresa Thomé Empreendimentos Imobiliários Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, pois o atestado apresentado pela empresa datado de 16/04/2015 encontra-se validado com a A.T.L.L anexa, assim como a empresa apresentou Declaração que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto, isenta da Inscrição Estadual, de acordo com o item 6.4.2.1.2 do Edital; em face da empresa Fortaleza Engclin Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que o Estado do Paraná fornece Certidão Negativa de Inscrição Estadual, devidamente apresentada pela empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



Fato 03: Quanto às arguições apresentadas pela empresa **Forte Rocha Construtora Ltda. ME:** em face da empresa AZ Construções Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que todos os documentos apresentados pela empresa possuem o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, assim como o endereço constante no Contrato Social confere com o endereço disposto no CNPJ, Alvará Municipal, CND Municipal e Certidão do FGTS; em face da empresa Habitark Engenharia Ltda. EPP, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, pois constatou-se que o objeto social da empresa está em consonância com o Edital; em face da empresa Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando o objeto social da empresa confere com o disposto no CNPJ e ICMS, assim como está em consonância com o objeto do Edital; em face da empresa Fornari – Arquitetura e Construções Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, uma vez que a empresa apresentou Certidão de Acervo Técnico que atende ao Edital; quanto ao segundo questionamento, este foi julgado como **DEFERIDO**, considerando que a empresa não apresentou o cálculo do grau de endividamento, conforme dispõe o item 6.4.4.1.1.2; em face da empresa CRC Engenharia Ltda., esta foi julgada como **DEFERIDA**, uma vez que constatou-se que a empresa não apresentou Termo de Abertura e Encerramento, de acordo com o item 6.4.4.1.1.1; quanto ao segundo questionamento, este foi julgado como **INDEFERIDO**, considerando que a empresa não solicitou o enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, optando pela não utilização do benefício concedido pela Lei Complementar 147/2014;

Fato 04: Quanto às arguições apresentadas pela empresa **Vattaro Construções Eireli-ME:** em face da empresa Planotec Construções Ltda. ME, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, visto que o cálculo apresentado pela empresa está de acordo com o solicitado no instrumento convocatório, considerando que o mesmo não exige a apresentação do quociente em porcentagem; em face da empresa Thomé Empreendimentos Imobiliários Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, uma vez que é possível o Responsável Técnico ser o proprietário da empresa, de acordo com o constante em algumas Certidões de Acervos Técnicos. A mais disso, há outras Certidões apresentadas em que não há esta evidência; em face da empresa Habitark Engenharia Ltda. EPP, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que o Certificado de Registro Cadastral não é exigido no Edital, assim como o código CNAE apresentado pela empresa é gênero, englobando os serviços de engenharia. A mais disso, a execução de obras está prevista no Contrato Social e comprovada por meio das Certidões de Acervo Técnico a atuação em obras e serviços em consonância ao Edital; quanto ao segundo questionamento, este foi julgado como **INDEFERIDO**, considerando que a empresa atendeu plenamente aos itens 6.4.4.1.1 e 6.4.4.1.1.2 do Edital, uma vez que apresentou Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Cálculo do Quociente de Liquidez Corrente e Grau de Endividamento devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador com seu respectivo nº de CRC; em face da empresa AZ Construções Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que todos os documentos apresentados pela empresa possuem o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; em face da empresa Implanta Engenharia Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, pois todos os documentos apresentados pela empresa possuem a disposição do mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; em face da empresa Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda., esta foi julgada como



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



INDEFERIDA, pois ainda que conste na cláusula 4ª do Contrato Social a divisão de cotas do capital social da empresa, é de fácil constatação que se trata apenas de mero erro de digitação da totalidade de valor das cotas. Isso porque, na cláusula 2ª que dispõe sobre o aumento do capital social, a Senhora Valdete Kalfels dispõe de 485.000 quotas no valor total de R\$ 485.000,00. Salienta-se, ainda, que o contrato social está válido e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; em face da empresa Fornari – Arquitetura e Construções Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, uma vez que em análise à documentação, a Comissão não constatou qualquer irregularidade quanto à alegação da empresa; quanto ao segundo questionamento, este foi julgado como **DEFERIDO**, considerando que a empresa não apresentou o cálculo quociente do grau de endividamento, conforme dispõe o item 6.4.4.1.1.2; em face da empresa CRC Engenharia Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, visto que a Declaração apresentada refere-se exclusivamente ao processo licitatório nº 122/2016.

II – Do Julgamento: Após análise detalhada de todas as exigências de habilitação do edital, a Comissão julgou e **INABILITOU** a empresa Fornari – Arquitetura e Construções Ltda., pois não atende ao item 6.4.4.1.1.2, considerando que não apresentou o cálculo do grau de endividamento. A Comissão julgou e **INABILITOU** a empresa CRC Engenharia Ltda., pois não atende ao item 6.4.4.1.1.1, considerando que não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

III – Da Decisão: Diante do exposto, a Comissão decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas: **Planotec** Construções Ltda. ME; **Planojet** Construções Ltda.; **Thomé** Empreendimentos Imobiliários Ltda.; **Vattaro** Construções Eireli-ME; **Fortaleza** Engclin Ltda.; **Forte Rocha** Construtora Ltda. ME; **Habitark** Engenharia Ltda. EPP; **AZ** Construções Ltda; **Implanta** Engenharia Ltda; **Porplax** Construções e Empreendimentos Eireli ME; **Topcon** Construções Ltda; **Hoef & Hoef** Construções Civis Ltda – EPP; **Sinercon** Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda.; **Belga** Construções e Incorporações Ltda EPP. por atenderem à todos os requisitos do Edital e seus Anexos, assim como **INABILITAR** as seguintes empresas: **CRC** Engenharia Ltda. e **Fornari – Arquitetura e Construções Ltda.** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

Presidente da Comissão: Camila Cristina Kalef

Membros da Comissão: Tatiana Fabíola da Rocha

Jaques Cohen